

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL

ADVOGADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

**KAEFER ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS**, já devidamente qualificadas nos autos da
Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, expor e requerer o
quanto segue.

Conforme informado pelo Ilmo. Administrador Judicial
em manifestação acostada ao mov. 50.838, em 18.9.2018 foi aprovada a
alienação, na forma da proposta apresentada pela empresa LAR COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL (mov. 50.838.2), da Unidade Produtiva Granja Toledo,
conforme previsto na cláusula 7.1 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial
em vigor, as quais deliberam sobre a alienação de ativos avulsos das
Recuperandas.

Por conseguinte, a fim de que fosse efetivada a
transferência do bem imóvel alienado, as Recuperandas buscaram, junto ao
Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Medianeira/PR, a confecção da
escritura pública de compra e venda do imóvel.



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

No entanto, conforme se verifica da diligência notarial anexa, como condição para que seja efetivamente realizada a confecção de escritura pública de compra e venda do imóvel supramencionado, o Tabelionato solicitou a apresentação, por parte das Recuperandas, de ordem judicial proferida por este D. Juízo. **(doc. 1)**.

Neste sentido, ante a exigência imposta pelo Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Medianeira/PR, bem como o fato de que a alienação da Granja Toledo foi realizada em perfeita consonância com o disposto no art. 60¹ da Lei de 11.101/05 e às cláusulas 7.1 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado, a autorização deste MM. Juízo Recuperacional para transferência do referido bem imóvel é medida que se impõe.

Por todo exposto, as Recuperandas requerem a autorização deste MM. Juízo para que o Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Medianeira/PR proceda a transferência da Unidade Produtiva Granja Toledo ao adquirente LAR Cooperativa Agroindustrial, sendo certo que, após a conclusão da transmissão e a confirmação do pagamento pelo adquirente, as Recuperandas irão apresentar a devida prestação de contas nos presentes autos.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

¹ Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL

ADVOGADOS

São Paulo, 4 de dezembro de 2018

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**
OAB/SP 146.176

p.p. **Renato Fermiano Tavares**
OAB/SP 236.172

p.p. **Rômulo Oliveira da Silva**
OAB/SP 418.165

